



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº **652**
DECISÃO : Nº PL – **336/2016**
Processo : Prot. **1039607/2015**
Interessado : **AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA**
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Nega provimento ao mérito de que trata o processo de interesse da AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, com aplicação de penalidade no patamar mínimo, devidamente atualizado conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **652**, de 19 de dezembro de 2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEAG nº 092/2016, que negou provimento ao mérito, em razão do Auto de Infração (300016854 / 2015), contra AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA, devido a falta de registro da ART referente à atividade desenvolvida, e; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; Considerando interessado apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, contudo sua defesa em alegar que o funcionário estava em processo de adaptação não justifica o não cumprimento da lei supracitada; Considerando que o fato gerador foi eliminado de forma intempestiva; considerando que o mérito foi apreciado pelo relator que exarou parecer com o seguinte teor: "Analisando a documentação constante do Processo temos a observar o que se segue: 1) A Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB) em 11 de Julho de 2016, na Reunião Ordinária Nº 329, Decisão Nº 092/2016, referente ao Processo Nº 1039607/2015, decidiu que "o MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66"; 2) No dia 26/09/2016 a Interessada apresentou Recurso ao Plenário; 3) A Empresa AMBIENTAL CONTROLE DE PRAGAS LTDA alegou que havia atendido as exigências apresentadas no Auto de Infração, 300016854/2015, quanto a eliminação do Fato Gerador, bem como da Apresentação de Defesa, e que portanto não estaria submetida as sanções apresentadas; 4) A CEAG/PB em sua Decisão considerou que interessado apresentou defesa escrita de forma tempestiva para análise da Câmara Especializada, contudo sua defesa em alegar que o funcionário estava em processo de adaptação não justifica o não cumprimento da lei supracitada, da mesma forma que considerou que fato gerador foi eliminado de forma intempestiva; 5) No Auto de Infração consta entre outras informações as seguintes: "O AUTUADO TEM O PRAZO DE DEZ (10) DIAS PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA E REGULARIZAR A SITUAÇÃO OU APRESENTAR DEFESA À CÂMARA ESPECIALIZADA A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS"; 6) Mesmo a Empresa tendo eliminado o Fato Gerador, a infração foi caracterizada no Auto de Infração. PARECER: Pela análise dos documentos apresentados, somos de PARECER DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO DA Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB), pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade mínima com seu valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66". Esse é o nosso Parecer. Salvo melhor juízo. João Pessoa, 18 de Dezembro de 2016. MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA. Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho-CREA/PB 160353377-0." DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho estando presentes os Conselheiros Regionais: **Raimundo Gilson Vieira Frade, Adilson Dias de Pontes, Luiz de Gonzaga Silva, Virginia Odete Cruz Barroca, Eulio Rudá Borges Gambarra, Mª Sallydelância Sobra de Farias, José Humberto A. de Albuquerque, Sérgio Barbosa de Almeida, Antonio dos Santos Dália, Alberto de Matos Maia, Julio Saraiva Torres Filho, Edmilson Alter Campos Martins, Hugo Barbosa de Paiva Junior, Mª Aparecida Rodrigues Estrela, Maurício Timótheo de Souza, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Dinival Dantas de França Filho, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luis Eduardo de V Chaves, Anselmo de Almeida Luna, Antonio Ferreira Lopes Filho, Mª Verônica de Assis Correia, Paulo Ricardo Maroja Ribeiro, José Sérgio A. de Almeida, João Alberto Silveira de Souza, Aderaldo Luiz de Lima, Roberto Wagner Cavalcanti Raposo e Fábio Moraes Borges.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 19 de dezembro de 2016

Engª Agrª **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
Presidente